CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2019

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, doravante simplesmente denominado **CREDENCIANTE** e **CENTRO DE IMAGEM MARTINS E GODOY LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 42.785.345/0001-48, sediada a Rua Padre Pedro Pinto, nº 382, andar 1º ao 6º - Bairro Venda Nova - Belo Horizonte/MG, CEP: 31.610-000 neste ato representado por. Ricardo Dupin Lustosa, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.145.536-49 e CI nº MG-5.508.638 SSP/MG e Graziella Nikolas Nikolaidis Abras inscrita no CPF/MF sob o nº 938.616.996-72 e CI nº MG-87.904.840 SSP/MG, adiante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, inexigibilidade para credenciamento nº 05/2019, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o processo licitatório nº 072/2019, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto os serviços constantes: **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS EPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA: PELVE, ABDOMÊM, TÓRAX, CRÂNIO E PESCOÇO E CONTRASTE, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SUS MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG, PARA ATENDER OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. Constitui objeto deste termo, a prestação de serviços e realização de exames de tomografia computadorizada: pelve, abdômen, tórax, crânio e pescoço e contraste, de acordo com a tabela de preços do SUS municipal de Lagoa Santa/MG, que tem como parâmetro máximo de preço para contratação e/ou aquisição de serviços de apoio diagnóstico do SUS de Lagoa Santa/MG, a tabela dos exames adotados pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Calcário - CISREC, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 04 de 08/06/2018.

2.1.2. Os valores dos exames de tomografia estão atrelados a tabela SUS do Ministério da Saúde (anexo A do termo de referência) e o valor referente ao contraste está vinculado a tabela de exames adotado pelo CISREC, uma vez que o contraste não está arrolado na tabela SUS do Ministério da Saúde.

2.1.3. Os números de procedimentos colocados para os exames de tomografia e contraste referem-se à quantidade máxima a ser autorizada, e não será obrigatoriamente atingido.

ESPECIFICAÇÃO DOS TIPOS DE TOMOGRAFIA E CONTRASTE			
ITEM	**QUANTIDADE**	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**VALOR UNITÁRIO (TABELA SUS MUNICIPAL)**
01	192	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE	R$ 138,63
02	192	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN	R$ 138,63
03	192	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	R$ 136,41
04	240	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO (casos de urgência e emergência realizar o exame em até 12 (doze) horas)	R$ 97,44
05	30	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	R$ 86,75
06	390	CONTRASTE (quando necessário)	R$ 50,50

2.1.4. Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos para a(s) unidade (s) CREDENCIADA (s) poderá ser re-adequado, em se verificado nas diversas regiões do município, a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no município.

2.1.5. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados de forma igualitária, considerando o quantitativo previsto no anexo I - termo de referência, a capacidade técnica, a estrutura física instalada, a vistoria da comissão técnica e oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento.

2.1.6. Será assegurada ao usuário do serviço a livre escolha do prestador que melhor lhe convier, desde que respeitadas as cotas de cada prestador, distribuídas conforme critério descrito anteriormente.

2.1.7. O controle da cota física e financeira dos procedimentos contratados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

2.1.8. O valor estimado para os contratos provenientes deste credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo **CREDENCIANTE.**

2.1.9. Qualquer clínica que descumpra com as condições elencadas no edital de credenciamento será descredenciada.

2.1.10. Para o pagamento do contraste deverá ser confirmado o seu uso através de relatório médico justificando o seu uso (contraste); acrescido do comprovante assinado pelo paciente.

2.2. DA FORMA E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. O usuário deverá entregar na Unidade de Saúde a requisição do exame feita por médico da rede pública (SUS) juntamente com documentos pessoais, cartão nacional do SUS (CNS), comprovante de residência e telefone para contato.

2.2.2. Os pedidos deverão conter: nome do paciente, tipo de exame a ser realizado, justificativa para o pedido, carimbo, assinatura do médico solicitante; no verso da guia de solicitação do exame deverão constar os seguintes dados do paciente: endereço do paciente, nome da mãe, data de nascimento, telefone para contato e número do cartão nacional de saúde.

2.2.3. Os mesmos serão autorizados por funcionário habilitado do Serviço Regulação da SEMSA, dentro do limite contratado mediante carimbo, com data e assinatura do responsável, sendo entregue ao paciente para que o mesmo possa realizar seu exame.

2.2.4. Em caso de não comparecimento por motivo justificável, o paciente deverá comunicar à clínica e ao Núcleo de Regulação com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência para que seja feito novo agendamento.

2.2.5. Os exames serão feitos no endereço indicado pela(s) clínica(s) às pessoas encaminhadas que se identificarão mediante apresentação da solicitação do exame devidamente autorizada pela Secretaria de Saúde de Lagoa Santa, juntamente com documento de identificação.

2.2.6. O atendimento deverá ser feito preferencialmente em horário comercial.

2.2.7. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato qualquer tipo de discriminação.

2.2.8. Os usuários serão instruídos pela SEMSA a respeitar o regulamento interno da (s) clínica (s), naquilo que não colida com o contrato.

2.2.9. Os filmes e o laudo devidamente assinado e carimbado de forma legível pelo médico responsável deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos contados da data da realização do exame.

2.2..9.1 A **CREDENCIADA** deverá entregar os resultados dos exames por impresso ou disponibilizá-los por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet.

2.2.9.2. Quanto à entrega dos laudos deverá a **CREDENCIADA** responsabilizar-se pela entrega dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS, bem como via Internet.

2.2.9.3. O laudo deverá ser entregue nos prazos previstos no anexo I - termo de referência, em papel e/ou por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado), com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel timbrado da CREDENCIADA, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

2.2.9.4. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com a **CREDENCIADA** para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

2.2.10. O atendimento de urgência deverá ser mediante solicitação do médico grafado a expressão urgente na guia do exame, com a justificativa para a urgência, exigindo também a autorização prévia da Secretaria de Saúde e dentro da capacidade operacional do contrato e da (s) clínica (s) e deverá realizar o exame em até 12 (doze) horas, de acordo com a solicitação do Núcleo de Regulação.

2.2.11. A(s) **CREDENCIADA**(s) deverá(ão) fornecer ao Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, até o dia 20 de cada mês, data e horário para os agendamentos dos exames do mês seguinte, não podendo alterá-la em período inferior a 07 (sete) dias úteis; exceto;

2.2.12. Após o agendamento dos exames, havendo impossibilidade de atendimento dos pacientes, a(s) **CREDENCIADA**(s) deverá(ão) comunicar aos pacientes e fornecer nova data de atendimento ao Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, sem prejuízo das datas e horários já fornecidos anteriormente.

2.2.13. Será respeitada para cada unidade **CREDENCIADA**, sua capacidade máxima de oferta de produção mensal apresentada na documentação.

2.2.14. Até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, deverá ser apresentado ao serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, os originais das guias de requisições dos exames realizados no período, juntamente com os relatórios de faturamento da produção, conforme modelo dos anexos B e C do termo de referência, datados, assinados e carimbados pelo funcionário da **CREDENCIADA** responsável pela sua emissão.

2.2.15. Fazem parte do faturamento a ser entregue os seguintes relatórios:

2.2.15.1 Relatório de faturamento;

2.2.15.2 Relatório consolidado de faturamento da produção.

2.2.15.2.1 O Relatório do faturamento deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da **CREDENCIADA** contendo os seguintes dados, de acordo com o anexo II do Termo de Referência:

a) Mês referente da produção;

b) Nome completo de cada paciente;

c) Nome do(s) exame(s) realizado(s) por paciente;

d) Código da tabela SUS referente ao(s) exame(s) realizado(s);

e) Quantidade e valor de cada exame por paciente; e

f) Valor total dos serviços

2.2.15.2.2 O Relatório consolidado, também deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da **CREDENCIADA** contendo os seguintes dados, de acordo com o anexo III do Termo de Referência:

a) Mês referente da produção;

b) Nome do(s) exame(s) realizado(s);

c) Código(s) da tabela SUS referente ao(s) exame(s) realizado(s);

d) Quantidade total de cada exame; e

e) Valor total dos serviços

2.2.16. A produção recebida será analisada e processada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG e, não havendo incoerências, a **CREDENCIADA** receberá a liberação do setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa/MG para emitir a devida nota fiscal, onde a **CREDENCIADA** deverá juntar a esta, as certidões negativas de débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Estado, Município e do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade.

2.2.16.1. Serão motivos de glosa:

a) Requisição de exame em formulário que não seja do âmbito do SUS,

b) Requisições que não tenham assinatura e carimbo do médico solicitante do exame,

c) Requisição sem a devida autorização constante no item 2.2.3 do anexo I - termo de referência; e

d) Requisição rasurada e/ou adulterada.

2.2.17. A **CREDENCIADA** deverá apresentar até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços o BPA – boletim de produção ambulatorial, em meio magnético, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

2.2.18. Após apresentação do BPA – boletim de produção ambulatorial e processamento dos dados realizado pela **CREDENCIADA**, o relatório síntese de produção ficará disponível na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

2.2.19. Ocorrendo erro na apresentação do meio magnético (BPA) ou nos relatórios de produção, os mesmos serão devolvidos à **CREDENCIADA** ficando estabelecido prazo de 01 (um) dia corrido para que haja a devida retificação, o processamento será efetuado após apresentação da referida correção.

2.2.20. A **CREDENCIADA** deverá entregar, em até 07 (sete) dias corridos, ao paciente o(s) resultado(s) (imagem e laudo) do(s) exame(s) realizado(s).

2.2.20.1. A **CREDENCIADA** deverá realizar a entrega dos resultados (imagem e laudo) dos exames caracterizados como urgência pela **CREDENCIANTE** em até 03 (três) dias corridos.

2.2.21. O setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa realizará visitas técnicas nas instalações da(s) **CREDENCIADA**(s), independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.21.1. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

2.2.21.2. Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas por membros do Núcleo de Regulação desta Secretaria.

2.2.22. É vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e /ou supressões de serviços contratados.

2.3. LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. Os exames contratados deverão ser realizados no município ou até um raio de 30 km (trinta) contados a partir do centro de Lagoa Santa/MG.

2.3.2. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários em outros municípios.

2.4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.4.1. Caso haja desnível na entrada ou entre ambientes da clínica (acima de 5 cm), deverão existir rampas de acesso com inclinação prevista na RDC vigente, sempre acompanhadas de corrimão em ambos os lados;

2.4.2. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

2.4.3. Os valores previstos neste contrato serão fixos e irreajustáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do

Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Saúde, através dos gestores de contrato**, observado o disposto da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CREDENCIADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CREDENCIANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do credenciamento corresponderá a **R$ 125.107,74 (cento e vinte e cinco mil, cento e sete reais e setenta e quatro centavos)**, para o período de vigência do contrato, o qual deverá ser dividido proporcionalmente pelo número de empresas credenciadas, em conformidade com a capacidade operacional para atendimento SUS apresentada pelas mesmas.

4.2. Os preços unitários dos serviços deverão ser iguais aos valores estabelecidos como parâmetro de preço para contratação e/ou aquisição de serviços de apoio diagnóstico do SUS de Lagoa Santa/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. **Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme preceitos da Lei 8.666/93 através de termo aditivo uma vez que se trata de serviço continuado;

5.2. A prestação dos serviços deste contrato, se dará a partir da emissão da autorização de serviço.

5.3. Os exames serão realizados de acordo a quantidade mensal solicitada pela Secretaria Municipal de Lagoa Santa.

5.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
762	02.06.01.10.302.0039.2179.3.3.90.39.00

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. O pagamento pelos serviços prestados pela(s) **CREDENCIADA**(s) será efetuado mensalmente, com base no número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do município de Lagoa Santa/MG.

6.4. A produção recebida será analisada e processada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG e, não havendo incoerências, a(s) **CREDENCIADA**(s) receberá(ão) a liberação do setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa/MG para emitir a devida nota fiscal, e a **CREDENCIADA** deverá juntar a esta as certidões negativas de débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Estadual, Municipal, do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas dentro de seus prazos de validade.

6.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da prestação dos serviços.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica, deverá conter o número da autorização de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. A **CREDENCIADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA/LS-MG deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato qualquer tipo de discriminação;

7.3. Emitir os relatórios de produção conforme estabelecido no item 2.2.15;

7.4. Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar periodicamente, a critério da **CREDENCIANTE**, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamentação própria;

7.5. É de responsabilidade da **CREDENCIADA** a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, deverá comunicar por escrito ao Setor de Regulação da SEMSA/LS-MG, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

7.6. A **CREDENCIADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.7. Os empregados da(s) **CREDENCIADA**(s) não terão nenhum vínculo empregatício com o município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

7.8. O eventual inadimplemento pela **CREDENCIADA** quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento contratual;

7.9. O município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela **CREDENCIADA**, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;

7.10. O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à **CREDENCIADA**.

7.11. A **CREDENCIADA** é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

7.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI, quando for o caso;

7.13. A(s) **CREDENCIADA**(s) deverá(ão) disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os exames

7.14. As **CREDENCIADAS** deverão fornecer anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) **CREDENCIADA**(s) para que os usuários possam realizar seu exame;

8.2. Poderá haver visitas técnicas às instalações da(s) **CREDENCIADA**(s) orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Auditoria do município de Lagoa Santa/MG;

8.3. Os usuários serão instruídos pela SEMSA/LS-MG a respeitar o regulamento interno da(s) **CREDENCIADA**(s), naquilo que não colida com o contrato;

8.4. Aplicar questionário de satisfação e qualidade do serviço prestado;

8.5 Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste contrato;

8.6. Notificar a(s) **CREDENCIADA**(s), através do órgão responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços, a fazer a entrega, substituição ou reparação do destes, caso necessário.

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Será respeitado o preconizado nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.666/93.

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade **CREDENCIADA** será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, por ocasião da verificação.

9.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar um profissional da área de saúde, para acompanhamento da prestação dos serviços prestados e para vistoria, sempre que necessária.

9.3. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

9.4. O início da oferta dos atendimentos deverá ser imediato após a concretização do processo de credenciamento.

9.5. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelas **CREDENCIADAS**, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) Atraso injustificado no início dos serviços;

c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao município/Secretaria Municipal de Saúde;

d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;

g) Razões de interesse público;

h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de credenciamento/contrato de prestação de serviços.

10.3. No caso de atraso na execução por culpa do **CREDENCIADO**, ou de má qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 11ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a **CREDENCIADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CREDENCIANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CREDENCIANTE**, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto 2260/12 , no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido

processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa de acordo com o Decreto Municipal 1024 de 11/01/2010.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações CREDENCIADAs;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta clausula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total ou

parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Fica(m) a(s) **CREDENCIADA**(S) obrigada(s) a observar todos os termos e peças do processo licitatório nº 072/2019 bem como o edital da inexigibilidade para credenciamento n° 05/2019, seus anexos, termo de credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato no Jornal "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", a cargo do **CREDENCIANTE**, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Santa, 22 de julho de 2019

MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CREDENCIANTE

CENTRO DE IMAGEM MARTINS E GODOY LTDA
RICARDO DUPIN LUSTOSA e GRAZIELLA NIKOLAS NIKOLAIDIS ABRAS
CREDENCIADA

Testemunhas: _____ _____
CPF: 032869246-20 CPF: 033.480.606-21